



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21583.74514-25

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO N° , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, da Deputada Paula Belmonte, que *reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 5.595, de 2020, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados e, distribuída para apreciação no Plenário desta Casa, recebeu, inicialmente, trinta e seis emendas, as quais foram analisadas no parecer apresentado e lido em 10 de junho deste ano de 2021. Na oportunidade, apresentamos no



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

próprio relatório as Emendas nºs 37 a 40 – PLEN, tendo sido apresentada posteriormente a Emenda nº 41 – PLEN, do Senador Angelo Coronel, sobre a qual passamos a nos manifestar.

SF/21583.74514-25



II – ANÁLISE

Passando à análise da Emenda nº 41 – PLEN, observa-se que ela busca excetuar vedação prevista no *caput* do art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)*. Segundo o dispositivo, os recursos do Fundeb não podem ser transferidos para contas diferentes das contas únicas e específicas vinculadas a cada Fundo, instituídas para esse fim, até sua execução.

Segundo a justificação ao autor, Senador Angelo Coronel, essa norma gerou efeito inesperado e adverso na prerrogativa de entes subnacionais promoverem licitações para gestão de suas folhas de pagamento.

Ocorre que, sem entrar no mérito da questão, não verificamos a pertinência temática direta da sugestão com a proposição ora sob análise, motivo pelo qual a Emenda nº 41 – PLEN não pode ser acolhida.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição da Emenda nº 41 -PLEN** e, nos termos do relatório apresentado anteriormente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, pela rejeição das Emendas nos 3, 4, 7, 9, 10, 14, 15, 18 a 20, 22, 24 a 27 e 29 a 36 – PLEN,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

pelo acolhimento das Emendas nº 1, 2, 5, 11, 12, 16, 21 e 23 – PLEN, e pelo acolhimento parcial das Emendas nos 6, 8, 13, 17 e 28, nos termos das Emendas nº 37 a 40 – PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21583.74514-25